À Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Comissão de Licitação,
Ilustríssimos Srs. Membros,

Ref. Licitação Cohapar n. 24/2025 - SRP

THALESCON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 73.844.433/0001-05, com sede na Rodovia BR-277, Km 524, Guaraniaçu – PR, CEP 85400- 000, por seu sócio administrador, ELOI CASSOL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.027.161-0 – SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.453.529-68, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTAVEIS LTDA, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir:

SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de processo licitatório da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na modalidade de sistema de registro de preços, cujo objeto consiste eventual e futura aquisição de módulos sanitários pré-moldados, para entrega e instalação em diversos municípios do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A licitação foi realizada em 04 (quatro) lotes, sendo que o recurso ora contra-arrazoado refere-se especificamente ao lote n. 02 (dois).

A data da sessão pública foi designada para o dia 10/07/2025, às 09h30m, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br, pelo critério de menor preço.

A disputa do lote n. 02 (dois) teve início às 09:31:41, sendo que o menor valor ofertado foi de R$36.390.017,47 (trinta e seis milhões trezentos e noventa mil e dezessete reais e quarenta e sete centavos), apresentado pelo recorrente SULMODULAR.

Encerrada a disputa às 09:57:23, o Coordenador da disputa solicitou à empresa vencedora o encaminhamento da proposta comercial e respectiva documentação, às 10:23:30 do dia 10/07/2025, no prazo máximo de 2 (duas) horas, ou seja, até 12:23:30:

10/07/2025 10:11:26:278	COORDENADOR DA DISPUTA	Com base no item 8.5 do edital, consultamos a SULMODULAR quanto à possibilidade de reduzir o valor arrematado. Solicitamos informar via chat.
10/07/2025 10:11:32:032	COORDENADOR DA DISPUTA	Prazo: 10 minutos para manifestação
10/07/2025 10:11:36:983	COORDENADOR DA DISPUTA	Considerando que o preço máximo é sigiloso, eventual proposta de valor superior será desclassificada
10/07/2025 10:23:30:944	COORDENADOR DA DISPUTA	Conforme item 6.1, solicitamos o encaminhamento da proposta comercial, pela SULMODULAR, consignando o valor proposto após negociação e a documentação para Habilitação para o e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br, no prazo máximo de 2 horas.

Entretanto, a empresa SULMODULAR foi desclassificada por ter apresentado os documentos "**depois do prazo**":

LOTE 02 ERCA - Escritório Regional de Cascavel, ERFB - Escritório Regional de Francisco Beltrão e ERGP - Escritório Regional de Guarapuava					
	LICITANTE	**ME/EPP**	**PROPOSTA**	**NEGOCIAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	~~SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA~~	~~OE~~	~~R$ 36.390.017,47~~	Infrutífera	**Desclassificada:** Documentos apresentados depois do prazo

Inconformadas com o resultado, a recorrente apresentou as suas razões recursais, que serão impugnadas a seguir.

DO MÉRITO: SOBRE A INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As razões recursais concentram-se, em síntese, no reconhecimento da tempestividade da apresentação dos documentos, sob o fundamento de que: a) há demonstração de boa-fé; b) o atraso foi ínfimo; c) a falha decorreu de problemas técnicos no sistema; d) não há prejuízo à Administração ou à isonomia entre os licitantes.

A pretensão recursal, contudo, não merece acolhimento. Primeiro porque a recorrente não faz nenhuma prova de suas alegações. Resume-se à subjetividade, sem qualquer elemento probatório.

O fato é que a recorrente teve mais de uma oportunidade para apresentar os documentos exigidos, mas, por negligência, deixou de cumprir o item 6.1 do Edital:

> **6.1.** Ao final da etapa de lances e após negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública**.
>
> **6.1.1**. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita do Licitante, devidamente justificada, no chat ou no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br, ou excepcionalmente, a critério do agente de contratação.

Conforme Nota Técnica 05/2025 – DELI 22.499.768-0, o prazo de 02 (duas) horas foi prorrogado a pedido da recorrente, que alegou a "*complexidade e a quantidade de documentos no edital, bem como a necessidade de atender rigorosamente a todas as formalidades legais e técnicas previstas*":

> Consoante movs. 222 e 320, a empresa SULMODULAR, arrematante dos Lotes 02 e 04, solicitou a prorrogação do prazo para envio da documentação de habilitação por mais 24 (vinte e quatro) horas, "*considerando a complexidade e a quantidade de documentos exigidos no edital, bem como a necessidade de atender rigorosamente a todas as formalidades legais e técnicas previstas*" sendo concedidas mais 02 horas, tal como determina o item 6.1.1 do edital.

Ou seja, o motivo inicialmente apresentado pela recorrente seria a **complexidade dos documentos**, não a instabilidade do sistema ou qualquer outro motivo somente agora alegado em fase recursal.

Com o devido respeito, a simples alegação de "complexidade" dos documentos nem mesmo seria motivo para a prorrogação do prazo concedida pela comissão licitante, uma vez que a documentação, presume-se, já deveria estar preparada pelo interessado antes mesmo do início do processo licitatório. Ainda assim, a comissão, em decisão generosa, concedeu o prazo adicional de duas horas, **que novamente não foi cumprido pela recorrente**, o que acarretou na sua desclassificação, conforme fundamentos expostos na Nota Técnica 05/2025.

Não satisfeita, a recorrente ainda solicitou o "*prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para envio dos documentos de habilitação, em razão de **dificuldades na obtenção de certidões atualizadas, necessidade de complementação documental, etc**".* Ou seja, novamente a recorrente inovou seus fundamentos para pretender a dilação do prazo, em contrariedade às regras do Edital.

Com o devido respeito, a dificuldade de obter certidões atualizadas não é motivo para a prorrogação do prazo, pois era dever do licitante resguardar-se de todos os documentos **antes mesmo de iniciada a licitação**. Ademais, como bem destacado na Nota Técnica 05/2025, não há previsão para a prorrogação dos prazos na forma pretendida pela recorrente.

A forma pela qual a recorrente pretendeu participar do processo licitatório, com dilações de prazos *ad infinitum,* além de não estar prevista em Edital, viola frontalmente o princípio da isonomia entre os participantes e é contrária ao interesse público, uma vez que o licitante despreparado documentalmente apenas tumultua o certame.

Importa destacar, ainda, que o procedimento licitatório teve início em 10/07/2025 e foi retomado após 15 dias, em 25/07/2025. Ou seja, a recorrente teve um prazo adicional de 15 dias para providenciar a documentação necessária. Novamente não o fez.

Desta forma, para resguardar a integridade do procedimento licitatório, é fundamental que tanto a Administração quanto os licitantes estejam vinculados às regras do Edital, que é a lei que rege o certamente, havendo, portanto, a exigência que se cumpra integralmente o que nele se prevê, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade.

Com efeito, não se trata de mero erro meramente formal. A aceitação da proposta intempestiva comprometeria a lisura integral da licitação, **que padeceria por vício insanável, passível de nulidade,** porquanto afrontaria o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios que regem o procedimento licitatório.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, seja julgado improvido o recurso interposto, mantendo-se a desclassificação da recorrente e o resultado final da licitação.

Guaraniaçu, 01 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELOI CASSOL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

THALESCON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA – EPP
(assinado digitalmente)